



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

PREGÃO PRESENCIAL

Editais nº 012/2022

Processo nº 022/2022

A Prefeitura Municipal de **Ponto Belo** - ES torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 conforme estabelecido neste instrumento convocatório. Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

DATA DA REALIZAÇÃO: 09 de maio de 2022.

HORÁRIO DE ABERTURA: 08:00 horas – Início do credenciamento.

TIPO: Menor preço global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta por preço global

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de licitações e reuniões do prédio da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, localizado na Rua Guanabara, nº 115, Centro. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº. 0100/2021**. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

ESCLARECIMENTOS: Este edital poderá ser adquirido por meio de solicitação no e-mail da prefeitura municipal de Ponto Belo/Es, licitacao@pontobelo.es.gov.br.

OBJETO:

- Elaboração do Orçamento-Geral do Município (LOA) para o próximo exercício financeiro;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o próximo exercício financeiro;
- Remessa on-line dos arquivos do CIDADES, de acordo com IN 068/2020 do TCE/ES e alterações;
- Assessoria técnico-contábil aos profissionais da área de contabilidade na análise dos registros contábeis quanto à observação dos princípios contábeis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

- Assessoria técnico-contábil ao gestor e aos profissionais da área de contabilidade do município no que se refere à tomada de decisões que visem o cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Assessoria técnico-contábil ao gestor municipal e aos profissionais da área de contabilidade do município, objetivando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO;
- Assessoria técnico-contábil ao gestor e aos profissionais da área de contabilidade do município no acompanhamento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como da sua compatibilidade com a LDO e LOA;
- Assessoria técnico-contábil ao gestor na aplicação correta dos percentuais mínimos em Educação e Saúde;
- Assessoria aos profissionais da área de contabilidade sobre todas as dúvidas surgidas durante o exercício financeiro no que se refere à contabilidade pública.

Nota: O objeto deste certame deverá ser realizado na prefeitura municipal de Ponto Belo/ES, por 02 (dois) profissionais em contabilidade devidamente registrados no órgão competente a registro de classe CRC (concelho regional de contabilidade), em comparecimento nos dias de; Segunda, Terça, Quarta e Quintas-feiras da semana na sede da prefeitura, podendo os profissionais se alternarem nos dias, desde que haja quatro comparecimentos semanais.

A despesa onerará recursos da dotação Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da Secretaria Municipal de Finanças e Administração do orçamento de 2022.

1- CONSIDERAÇÃO INICIAL: O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

2.2.3- Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.5- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, **instrumento público** de procuração, do qual constem **poderes específicos** para esta licitação (pregão presencial nº 12/2022) para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se **exibindo** documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido em anexo deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação);

3.1.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 e alteração que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido em anexo deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa:
Envelope nº 1 – Proposta Comercial
Pregão Presencial nº. 012/2022

Denominação da empresa:
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão Presencial nº 012/2022

5- PROPOSTA

5.1 - Anexo deste edital poderá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta, datilografado ou digitada, impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3 - Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1 - A razão social da proponente, endereço completo/CEP e CNPJ do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

5.3.2 – Preço global, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação:

- a) O preço deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;
- b) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

5.3.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

5.3.4 – **Declaração impressa** na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

5.3.5 – A empresa deverá indicar na proposta os nomes dos profissionais em contabilidade, (dois), sócios da empresa que farão visitas em 04 (quatro) dias da semana para o cumprimento das obrigações contratuais, sob pena de desclassificação.

5.3.6 – A proposta deverá estar datada e assinada pelo representante legal da empresa.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das seguintes certidões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

b1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

b2) Certidão Negativa de Débitos Municipais e estaduais pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta **Prefeitura**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2.3- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (anexo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

6.2.4- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Atestado que comprove desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público, devendo constar no atestado que a empresa já elaborou a LOA (Lei Orçamentária Anual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), como também já efetuou serviços de remessa on-line dos arquivos do CIDADES-Web ao Tribunal de Contas do Estado.

b) Certificado de Regularidade Cadastral no CRC/ES.

6.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.3.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta **Prefeitura** aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.3.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.3.5 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

6.3.6 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

7.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3 - O julgamento será feito pelo critério de menor preço, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1 - Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1 - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2 - Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço unitário, observada a redução mínima de:

ITEM REDUÇÃO SOBRE O VALOR UNITÁRIO

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da LC 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.9.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10- Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17- Esta **Prefeitura** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.18- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

7.20 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1- Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao(a) Pregoeiro(a) que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao (a) Pregoeiro e protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES;

8.2.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

9- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta **Prefeitura** para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.1.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

9.1.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

9.1.3- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.1.4- Os recursos devem ser protocolados no setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES**.

9.1.5- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

9.2. DA ADJUDICAÇÃO

9.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

9.2.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

9.3. DA HOMOLOGAÇÃO

9.3.1. Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

9.3.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

10 - CONTRATAÇÃO

10.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital;

10.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, esta **Prefeitura** verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.2- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de três dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério desta **Prefeitura**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.1.3- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Câmara Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

10.2- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.1. - PRAZO DE EXECUÇÃO - O Prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

11.2 - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS - O prazo de execução dos Serviços poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo de no mínimo cinco dias antes do término contratual, conforme determina a lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, II.

11- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

11.1- Os serviços ocorrerão a partir da expedição da autorização de serviço que será emitida após a assinatura do contrato, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

11.2 – A empresa vencedora deverá prestar os serviços especializados de assessoria contábil especificados neste edital, nos dias de Segunda, Terça, Quarta e Quintas-feiras na sede da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, pelos sócios em conjunto ou de forma alternada individualmente.

11.3 - RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme disposições dos artigos 73 e 74 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo o Setor Financeiro da **Prefeitura** Certificar as notas fiscais, atestando a prestação dos serviços ora contratados, bem com promover a fiscalização do contrato.

12- DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado mensalmente em até 5 (cinco) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor Financeiro, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

12.2 - O pagamento será procedido pela **Prefeitura** de forma mensal, nos termos da proposta vencedora.

12.2.1 – Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Pregão do Processo Licitatório.

12.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.2.1 - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

12.2.2 - Na ocorrência de inadimplência da administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto no caput do artigo o valor avençado será reajustado pelo I.G.P-M., ficando ainda estabelecido a título de compensação pelo atraso, multa de 1% sobre o valor do contrato.

13- REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Os preços são fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei 8.800 de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

vigência nos termos da Lei de Licitação, será corrigido na forma do Índice Geral de Preço do Mercado – IGP-M - FGV.

14 - SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1. – No eventual atraso injustificado ou eventual inexecução total ou parcial do contrato, a Administração aplicará ao contratado, garantindo-lhe o direito de ampla defesa, as penalidades e sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº.8.666/93, atualizada pelas leis 8.8883/94 e 9.648/98, que são as seguintes:

14.1.1 - advertência;

14.1.2 - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

14.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.1.6 - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.1.7 - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas, em razão dos contratos regidos por esta lei, que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

15.2- A homologação do presente certame será efetuada pelo Prefeito Municipal.

15.3 - As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

15.4 - Integram este Edital os anexos:

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II - Termo de Referência;
- III - Proposta Comercial;
- IV – Modelo de Declaração de Credenciamento;
- V – Modelo de Declaração de Atendimento as Exigências Habilitatórias;
- VI - Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII Art.7º CF;
- VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- VIII - Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico;
- IX - Modelo de Declaração de Empresa de Pequeno Porte;
- X - Minuta de Contrato;

15.5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, conforme Lei Orgânica Municipal.

15.6 - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

15.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.8 - Qualquer outra informação pertinente a licitação poderá ser obtida Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

Ponto Belo, 13 de abril de 2022.

Paulo Eduardo Ribeiro Fernandes Filho
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Demanda: Assessoria Contábil.

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Autoridade Superior: Prefeito Municipal

1 – INTRODUÇÃO

O presente Estudo técnico preliminar (ETP) tem como objetivo demonstrar da necessidade de o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, contar com apoio de uma empresa especializada na execução dos serviços contábeis, em especial na elaboração da **LOA** (Lei Orçamentária Anual), pelo período de 12 (doze) meses, servindo como base para elaboração do Termo de Referência de acordo com a lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contabilidade Pública é o ramo da Contabilidade que coleta, registra e controla os atos e fatos relacionados ao patrimônio público e suas variações, bem como acompanha a execução do orçamento. Também é responsável por registrar a arrecadação de receitas e a execução das despesas públicas, de forma a controlar os atos e fatos relacionados ao patrimônio e ao orçamento público.

O principal objetivo da contabilidade pública é o de proporcionar a Administração informações atualizadas e exatas que possam ser expressas em termos monetários, sendo possível informar os reflexos das transações realizadas de modo a possibilitar as tomadas de decisões, para o cumprimento da legislação vigente, e ainda, demonstrar a situação econômico-financeira da entidade em um determinado momento.

Ante o exposto, torna-se necessário e imprescindível que os servidores do município tenham orientação especializada, para o fiel cumprimento das suas atividades.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Na escolha da empresa especializada em assessoria contábil, deve-se verificar a experiência desta empresa através de Atestado de Capacidade Técnica onde fique comprovada a realização de trabalhos no setor público idêntico ao relacionado no Termo de Referência e no Edital de Pregão Presencial.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

O Município de Ponto Belo/ES, tem contrato assinado com empresa do ramo de assessoria contábil até o final de maio do corrente exercício financeiro, sem possibilidade de prorrogação, devido o referido contrato já terá atingido 60 (sessenta) meses, ao seu vencimento citado, previstos na Lei 8.666/93.

Dessa feita, torna-se necessário nova pesquisa de mercado para instrução do futuro processo licitatório, com intuito de atualização dos valores a serem contratados.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de uma assessoria contábil é a solução para se manter o bom funcionamento do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, pois o contador efetivo está de licença para tratar de interesse particular, e o único Técnico em Contabilidade encontra-se a disposição do Setor de Recursos Humanos, restando apenas duas assistentes contábeis para fazer todos os lançamentos contábeis da municipalidade.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A empresa que presta atualmente assessoria contábil ao Município de Ponto Belo/ES, inclusive dando assessoria as 03 (três) unidades gestoras do município, ou seja, Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, tem contrato no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) mensais, porem tal contrato é datado de 2017, o que não deve mais refletir a realidade de mercado, fato pelo qual, torna-se imprescindível nova pesquisa de preços.

7 – PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não há necessidade de parcelamento, haja vista que a assessoria a ser prestada, já engloba todos os serviços necessários na solução contábil.

8 – CONTRATAÇÃO CORRELATADAS / INTERDEPENDENTES

Não foi encontrada a necessidade de contratações correlatas para a prestação dos serviços.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As contratações publicas devem objetivar a busca de resultados positivos para Administração, e esta forma de contratação tem demonstrado eficiência e economicidade para o Município, com resultados satisfatórios para o fim que se presta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A municipalidade deverá realizar processo licitatório para contratação de empresa de consultoria nos moldes da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, bem como nomear fiscal de contratos para garantir da contratada a excelência na prestação dos serviços contratados.

11 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é não tão somente viável, como demonstra a necessidade do município de tal serviço, bem como a eficiência do mesmo, vez que, já vem sendo prestado neste município a vários anos e sempre alcançando os resultados pretendidos.

Ponto Belo, 04 de abril de 2022.

Manoel Messias Martins Rocha
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa ou profissional na área de consultoria especialidade em prestar serviços de: assessoria contábil a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, os quais estão descritos no item 3 deste termo de referência, a serem utilizados durante o exercício financeiros de 2022, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência

2. JUSTIFICATIVA

Contabilidade Pública é o ramo da Contabilidade que coleta, registra e controla os atos e fatos relacionados ao patrimônio público e suas variações, bem como acompanha a execução do orçamento. Também é responsável por registrar a arrecadação de receitas e a execução das despesas públicas, de forma a controlar os atos e fatos relacionados ao patrimônio e ao orçamento público.

O principal objetivo da contabilidade pública é o de proporcionar a Administração informações atualizadas e exatas que possam ser expressas em termos monetários, sendo possível informar os reflexos das transações realizadas de modo a possibilitar as tomadas de decisões, para o cumprimento da legislação vigente, e ainda, demonstrar a situação econômico-financeira da entidade em um determinado momento.

Ante o exposto, torna-se necessário e imprescindível que os servidores do município tenham orientação especializada, para o fiel cumprimento das suas atividades.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS A SEREM LICITADOS

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Médio Mensal
1	MÊS	Serviços de: - Elaboração do Orçamento-Geral do Município (LOA) para o próximo exercício financeiro; - Elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) para o próximo exercício financeiro; Remessa on-line dos arquivos do portal CIDADES, de acordo com IN-068/2020 do TCE/ES e alterações; - Assessoria Técnico-Contábil aos profissionais da área de contabilidade na análise dos registros contábeis quanto à observação dos princípios contábeis; - Assessoria técnico-contábil ao gestor e aos profissionais da área de contabilidade do município no que se refere à tomada de decisões que visem o cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal; - Assessoria técnico-contábil ao gestor municipal e aos profissionais da área de contabilidade do município, objetivando das metas fiscais estabelecidas na LDO; - Assessoria técnico-contábil ao gestor e aos profissionais da área de contabilidade do município no acompanhamento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como da sua compatibilidade com a LDO e LOA; - Assessoria técnico-contábil ao gestor na aplicação correta dos percentuais mínimos em educação e saúde; - Assessoria dos profissionais de contabilidade sobre todas as dúvidas surgidas durante o exercício financeiro no que se refere a contabilidade pública.	R\$ 14.166,66 (Mês)

Manoel Messias Martins Rocha
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES - Fone (27) 3757-1303/11-37

ANEXO III

MINUTA DE MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

Segundo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o Pregão Presencial nº ____/2022, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com o **ANEXO I** do Edital:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1. Valor total da proposta: R\$ _____ (POR EXTENSO)
2. Declaramos que a validade desta proposta é de ____ a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertad0(s), estão inclusos todos os custos indiretos, tais como: impostos, taxas, frete, seguros e etc.
4. Prazo de entrega: IMEDIATA. Contando a partir do recebimento da Ordem de Compra.
5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é do Banco _____, nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é (27) _____, fax (27) _____ e e-mail _____.
6. Indicação dos Sócios que vão prestar os serviços:

Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Ponto Belo/ES, ____ de _____ de 2022.

Diretor ou Representante Legal – CPF/RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº _____

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade,

UF, vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr.^(a), Carteira de Identidade nº, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga, bem como o original da Carteira de Identidade do Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Pregão Presencial nº _____

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua/Av , nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da lei, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº _____

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av....., nº....., Bairro....., Cidade.....,UF....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva (se houver): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES - Fone (27) 3757-1303/11-37

ANEXO VI I

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Pregão Presencial nº _____

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, de que não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Pregão Presencial nº _____

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade Nºe do CPF n.º, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail), telefone (fixo), (Celular).....para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

LOCAL E DATA

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)
(Nome da Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº _____

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO-ES

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a), DECLARA, sob penas da lei, que está enquadrada como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º., §4º.

LOCAL E DATA

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)
(Nome da Proponente)

Nome e assinatura do(a) Contador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO-ES E A EMPRESA.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sérgio Murilo Moreira Coelho, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado Rua José Dourado, s/n, centro, Ponto Belo/ES, e a empresa localizada na, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº celebram o presente contrato de prestação de serviços de....., atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA - (OBJETO) O objeto deste contrato é a contratação de empresa(s) para prestação de serviços, e de acordo suas necessidades, neste exercício de 2022, em consonância com a proposta apresentada, edital e especificações, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, sendo os seguintes itens licitados:

SEGUNDA - (PRAZO DE ENTREGA) A Contratada prestará os serviços especificados na cláusula primeira, objeto deste contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria mencionada na mesma cláusula, quando esta solicitar, limitado à quantidade solicitada ao total previsto no Pregão Presencial nº, mas a Contratante não será obrigada a adquirir toda a quantidade de serviços prevista no Edital, mas somente o necessário para suprir suas necessidades no decorrer do período de vigência do presente Contrato.

TERCEIRA - (PREÇO E PAGAMENTO) A Contratante pagará à Contratada a importância estipulada no Pregão Presencial nº, de acordo com os valores unitários na Cláusula Primeira, deste Contrato, cujo pagamento será efetuado após a prestação do serviço, quando solicitada, e a quantidade a critério da Contratante, sendo dever da contratada observar o disposto no subitem 13.1 do edital do pregão, ou seja, apresentação à Prefeitura Municipal de Ponto Belo de documento fiscal hábil (nota fiscal correspondente), sem emendas ou rasuras, que será atestada pelo setor contratante.

QUARTA - (VALOR GLOBAL) O montante, deste contrato, por estimativa é de não estando a contratada, obrigada a solicitar todos os serviços solicitados dos bens licitados, conforme cláusula terceira.

Parágrafo Único: Nos termos do subitem 13.6 do Edital, combinado com o artigo 65, II, “d” e §1º do mesmo artigo, da Lei Federal 8.666/1993, para garantir o equilíbrio do contrato, havendo reajuste oficial de preços, em qualquer dos itens, fica permitido o reajuste para garantir a entrega do bem sem onerar excessivamente o contratante, desde que haja comunicação antecipada à Administração com justificativa plausível e demonstração da necessidade de reajuste.

REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Os preços são fixos e irremovíveis de acordo com a Lei 8.800 de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de Licitação, será corrigido na forma do Índice Geral de Preço do Mercado – IGP-M - FGV.

QUINTA (DOTAÇÃO DA DESPESA) - A despesa deste contrato correrá por conta das seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**
030006.0412200052.011 – 339039000000 – FICHA 122

SEXTA (DA RESCISÃO) - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) O não cumprimento das Clausulas Contratuais e prazos para entrega do material;
- b) O cumprimento irregular das clausulas contratuais, tais como:
 - O atraso injustificado do fornecimento do material;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º Art. 67 da lei 8.666/93.
- e) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, quem a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse do serviço público;
- i) A supressão, por parte da Administração de compras, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;
- j) A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade publica, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes do fornecimento ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato.
- m) O não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- n) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- o) A inobservância da legislação relativa a proteção ao meio ambiente;

PARAGRAFO PRIMEIRO – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

PARAGRAFO SEGUNDO – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” até “i” e “n” a “o” do capitulo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO - Nos casos dos subitens 5.1 “J” até “m” deste artigo, em que haja culpa do contratante, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido tendo, direito a devolução da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

PARAGRAFO QUINTO – Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do material entregue, depois de aprovados pela fiscalização.

SETIMA (DAS PENALIDADES) - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização e penal cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 10% (dez) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

PARAGRAFO SEGUNDO – A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO - A multa prevista nesta cláusula 6ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARAGRAFO QUARTO – Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

PARAGRAFO QUINTO - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

OITAVA (DA VIGÊNCIA) Este Contrato vigorará da assinatura do presente Contrato até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma legal, em havendo interesses das partes;

NONA (FORO) – O Foro do presente Contrato será o da Comarca de MUCURICI-ES, excluído qualquer outro. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes.

Ponto Belo/ES, xx de mês de xxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO (CONTRATANTE)

(CONTRATADA)